

# **Principais Orientações e-Gestão 2.0 | PJe - 2º Grau**

## **(Gabinetes e Secretarias de OJC)**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Secretaria de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas  
Novembro/2019

<b>Recomendações para registrar movimentos no PJe de acordo com o e-Gestão</b>	<b>3</b>
<b>Prazos do Relator e do Revisor</b>	<b>4</b>
<b>Alterar tipo de petição</b>	<b>5</b>
<b>Baixa sem decisão</b>	<b>7</b>
<b>Conclusão para magistrado (complementos)</b>	<b>8</b>
<b>Orientações referentes aos procedimentos mais comuns no 2º Grau</b>	<b>10</b>
1. Remessa ao MPT (Processos restituídos pelo relator para remessa ao MPT - Item 92.153)	10
2. Remessa para cumprimento de diligência na Vara (Processos restituídos pelo relator para cumprimento de diligência - Item 92.154)	10
3. Remessa para cumprimento de diligência no TRT (Processos restituídos pelo relator para cumprimento de diligência - Item 92.154)	11
4. Remessa para o CEJUSC-JT (Processos restituídos pelo relator para tentativa de conciliação - Item 92.156)	13
5. Encerramento de conclusão (Processos disponibilizados pelo relator - outros - Item 92.157)	13
6. Suspensão/Sobrestamento (Processos disponibilizados pelo relator - outros - Item 92.157)	14
7. Alteração da classe processual (Processos recebidos com conversão de classe - Item 92.121)	15
8. Recebimento do TST (Processos recebidos para novo julgamento - Item 92.120)	15
9. Processos enviados à pauta ou à revisão (Processos restituídos pelo relator com visto - Item 92.150)	16
10. PEDIDOS DE ACORDO	16
10.1 Acordos homologados em processos pendentes de julgamento remetidos para o CEJUSC-JT	16
10.2 Acordos homologados em processos sem pendência de julgamento remetidos para o CEJUSC-JT	17
10.3 Acordos realizados na Vara em processos pendentes de julgamento	17
10.4 Acordos realizados na Vara em processos sem pendência de julgamento	18
11. Processos disponibilizados pelo relator - outros (Item 92.157)	18
12. Decisão monocrática terminativa (Processos disponibilizados pelo relator com decisão monocrática - Item 92.151)	22
13. Processos julgados em sessão - ações originárias, recursos e recursos internos (Itens 92.192 e 92.193)	25



<b>Outras Observações</b>	<b>27</b>
Férias e afastamento	27
Troca automática de relator	28




## **Recomendações para registrar movimentos no PJe de acordo com o e-Gestão**

Esclarecemos que essas recomendações se referem aos movimentos processuais que geram mais dúvidas entre os previstos tanto no Manual do CSJT, sobre e-Gestão para 2º Grau, quanto nas Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos (<http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/tabelas-processuais>), ambos disponíveis na página do PJe em:

Intranet > Processo Judicial Eletrônico > Manuais e Orientações > Magistrados e Servidores > Informe-se > e-Gestão

## Prazos do Relator e do Revisor

Tipo	Prazo	Quando inicia?
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos: AIAP AIRO AP ROT RemNecRO RemNecTrab</li> </ul>	90 dias úteis	O prazo para relatar é contado, em regra, da data da última <b>distribuição</b> (ou redistribuição) do processo.
<ul style="list-style-type: none"> <li>RORSum</li> </ul>	10 dias úteis	O prazo para relatar é contado, em regra, da data da última <b>distribuição</b> (ou redistribuição) do processo.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Classes Originárias</li> </ul>	90 dias úteis	O prazo é contado do registro do movimento de <b>conclusão</b> específico, conforme previsto no Manual do e-Gestão.
<ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos Internos: ED, Ag, AgRT</li> </ul>	10 dias úteis para ED 90 dias úteis para Ag e AgRT	O prazo é contado do registro do movimento de <b>conclusão</b> específico, conforme previsto no Manual do e-Gestão.

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisor</li> </ul>	20 dias úteis	O prazo é contado do registro do movimento de <b>conclusão</b> específico, conforme previsto no Manual do e-Gestão.
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acórdão</li> </ul>	Considerar o prazo do Regimento Interno. O e-Gestão não está apurando processos pendentes de lavratura, como ocorria anteriormente.	Atualmente o e-Gestão está apurando somente a quantidade de acórdãos publicados.
<div style="text-align: center;">  <p><b>COMUNICADO IMPORTANTE</b></p> </div> <p>Lembramos que a orientação da Corregedoria-Geral é de que o movimento correspondente à conclusão para relatar seja registrado no processo logo após sua chegada ao gabinete do magistrado, seja por distribuição, redistribuição, recebimento para novo julgamento ou retorno após algum procedimento.</p>		

## Alterar tipo de petição

Esta é uma funcionalidade que deve ser utilizada caso o advogado não tenha escolhido o 'Tipo de documento' correspondente à petição de **recurso interno** (Embargos de Declaração, Agravo e Agravo Regimental) apresentada, **hipótese em que deve ser efetuada a devida correção antes da conclusão ao magistrado.**

Exemplo: advogado interpõe Embargos de Declaração e utiliza o 'Tipo de documento' "Manifestação" ou advogado interpõe Embargos de Declaração e utiliza o 'Tipo de documento' "Agravo Regimental", etc.

No primeiro exemplo citado acima, embora o advogado tenha nomeado o documento como “Embargos de Declaração”, o sistema considera somente o ‘Tipo de documento’. Como o advogado escolheu “Manifestação” em ‘Tipo de documento’, não foi computada, para fins estatísticos, a entrada dos Embargos de Declaração. Nesses casos, deve ser efetuada a alteração do tipo de petição.








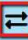














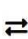


Informamos que a funcionalidade, antes disponível em “Processos > Outras ações > Lançar Movimentos”, foi **suprimida** do PJe “antigo”, em virtude da implantação da versão 2.3.3.


Portanto, a partir de agora, para alterar tipo de petição o usuário deverá utilizar o PJe 2/KZ.

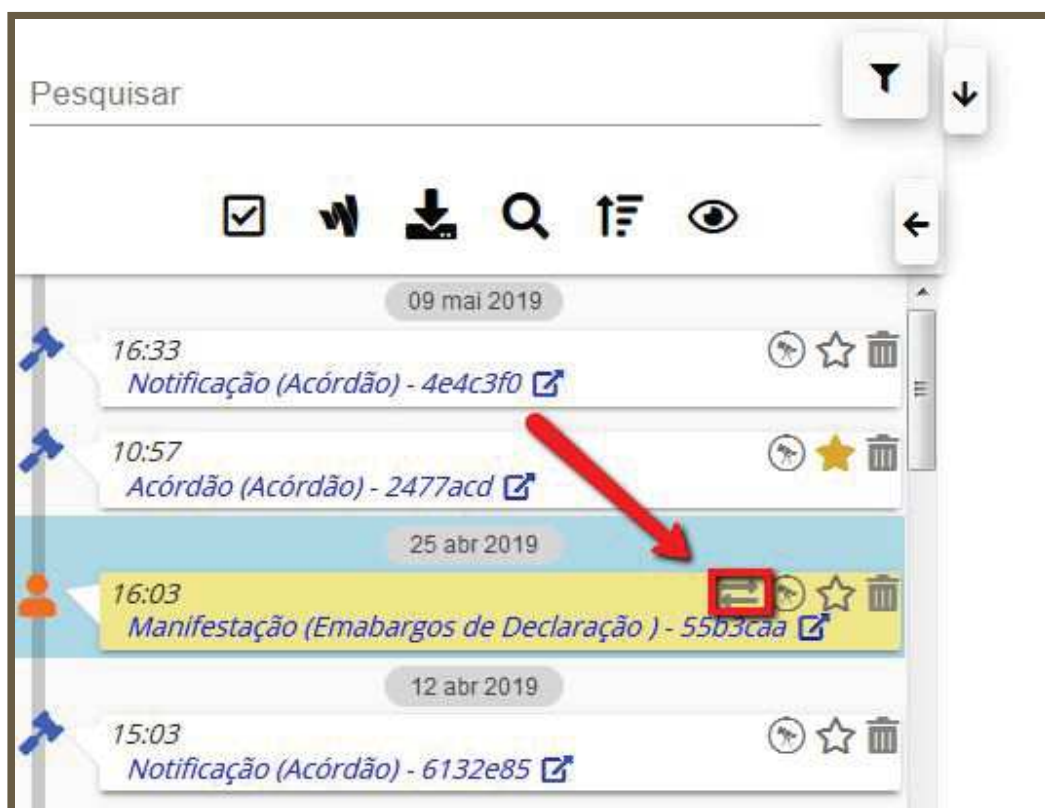
No PJe 2/KZ, a ferramenta encontra-se disponível para alguns tipos de petições

presentes no Escaninho  ou nos “Detalhes do Processo” .

Tanto no Escaninho quanto nos Detalhes do Processo, a funcionalidade pode ser acessada por meio do símbolo das setas invertidas.

	RO 0010491-91.2017.5.03.0089	29/04/2019	Manifestação	Juntada de subestabelecimento CEDAE	Processos baixados	   
	RO 0010091-04.2018.5.03.0005	25/04/2019	Manifestação	Embargos de Declaração	Aguardar Prazo de Recurso	   
	RO 0010243-35.2018.5.03.0043	29/04/2019	Manifestação	Ciência de Decisão	Aguardar prazo - Gabinete	   
	ROPS 0011366-63.2018.5.03.0077	15/04/2019	Manifestação	Notícia de Coisa Julgada	Processos baixados	   
	RO 0010269-14.2018.5.03.0114	09/04/2019	Manifestação	Petição de juntada.	Aguardar Prazo de Recurso	   

Página: 2 Linhas por página: 50 51 - 100 de 137 



Ao alterar o tipo de petição, o movimento será registrado (para geração de dados do e-Gestão) e o tipo da petição anterior será efetivamente substituído.

Outras informações podem ser consultadas no manual do CSJT, disponível em [https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Alterar\\_Tipo\\_Peti%C3%A7%C3%A3o](https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Alterar_Tipo_Peti%C3%A7%C3%A3o).

**Obs.:** Não é necessário utilizar a ferramenta no caso das petições de **recurso** nomeadas incorretamente no primeiro grau. A correção deveria ter sido realizada na Vara de origem. No segundo grau, para essa situação, o que conta é a classe do processo (AIAP, AIRO, AP, RORSum, ROT, RemNecRO, RemNecTrab) presente no cabeçalho do processo.

## Baixa sem decisão

O movimento “Baixado o incidente/recurso (#{nome do incidente}/ #{nome do recurso})” deve ser lançado em situações em que for necessário registrar a baixa de recurso ou incidente sem proferimento de decisão ou julgamento.

O caso mais comum é quando um recurso é distribuído no 2º grau por equívoco, quando do envio pela Vara do Trabalho. O lançamento do movimento “*Baixado o incidente/recurso (#{nome do incidente}/ #{nome do recurso})*” sem decisão deve ser feito assim que o gabinete do relator identificar que a remessa foi indevida, antes do encaminhamento do processo ao gabinete da Presidência ou da sua devolução à Vara do Trabalho.

Para a utilização da funcionalidade, o usuário deve acessar o Menu Completo, opção “Processo > Outras Ações > Lançar Movimentos”.



## Conclusão para magistrado (complementos)

Ao realizar a conclusão para decisão ou julgamento é importante observar o complemento do tipo de conclusão adequado ao recurso/petição que será analisado(a).

Para o tipo de conclusão **DECISÃO**, estão disponíveis os seguintes complementos:

- (relatar)
- dos Embargos de Declaração
- do Agravo

- do Agravo Regimental
- da Antecipação de Tutela
- do Presidente do Tribunal

Para o tipo de conclusão **JULGAMENTO**, estão disponíveis os seguintes complementos:

- (relatar)
- dos Embargos de Declaração
- do Agravo
- do Agravo Regimental
- do Presidente do Tribunal

Para o tipo de conclusão **DESPACHO**, não existe complemento.

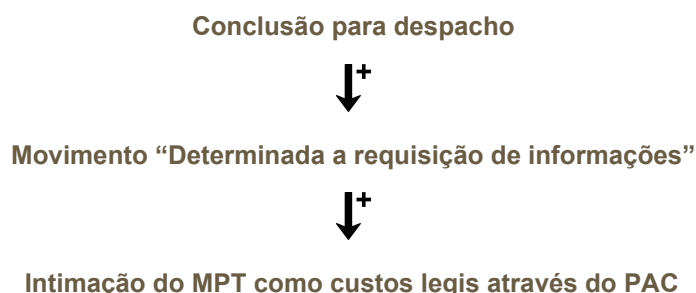
Complemento	Quando usar?
(relatar)	Classes Originárias e Recursos (AIAP, AIRO, AP, RORSum, ROT, RemNecRO, RemNecTrab).
dos Embargos de Declaração do Agravo do Agravo Regimental	Recursos Internos (ED, Ag, AgRT).  Usar o complemento correspondente ao nome do recurso interno interposto.
da Antecipação de Tutela	Não é considerado no e-Gestão. Recomendamos o uso do complemento “(relatar)” para essa situação.
do Presidente do Tribunal	Para uso exclusivo da Presidência.

## Orientações referentes aos procedimentos mais comuns no 2º Grau

### 1. Remessa ao MPT (Processos restituídos pelo relator para remessa ao MPT - Item 92.153)

#### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar, no momento de assinatura do **DESPACHO**, o movimento “*Determinada a requisição de informações*”. Além disso, é necessário que seja efetuada a intimação do MPT (cadastrado previamente como “custos legis”) através da tarefa Preparar ato de comunicação.



A contagem do prazo será **suspensa** com a observância dos lançamentos acima e **retomada** a partir da conclusão (para decisão ou para julgamento) dos autos ao relator.

### 2. Remessa para cumprimento de diligência na Vara (Processos restituídos pelo relator para cumprimento de diligência - Item 92.154)

#### ❖ Classes: Recursos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar, no momento de assinatura do **DESPACHO**, o movimento “*Convertido o julgamento em diligência*”, bem como deve realizar a remessa do feito à origem através da tarefa “Remeter em diligência ao 1º grau - Gab” (Triagem>Remeter para diligência>Remeter em diligência ao 1º grau).



Conclusão para despacho



Movimento “Convertido o julgamento em diligência”



Remessa ao primeiro grau através da tarefa “Remeter em diligência ao 1º grau - Gab”

A contagem do prazo será **suspensa** com a observância dos lançamentos acima e **retomada** a partir da conclusão (para decisão ou para julgamento) dos autos ao relator.

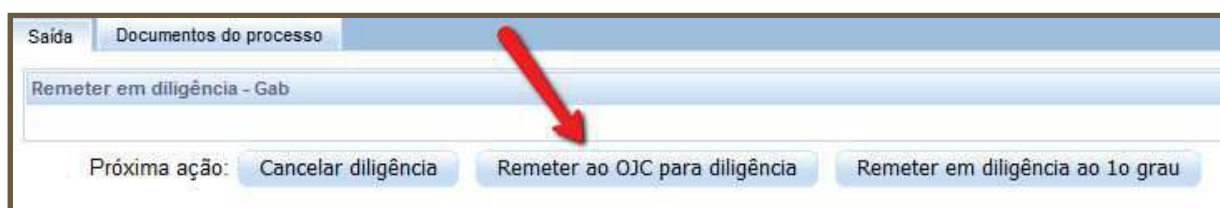
### 3. Remessa para cumprimento de diligência no TRT (Processos restituídos pelo relator para cumprimento de diligência - Item 92.154)

#### ◆ Classes: Originárias e Recursos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar, no momento de assinatura do **DESPACHO**, o movimento “*Convertido o julgamento em diligência*”. Além disso, é necessário realizar a remessa do feito à Secretaria do OJC **através de fluxo específico** (Triagem>Remeter para diligência>Remeter ao OJC para diligência), produzindo o movimento **automático** “*Remetidos os autos para Secretaria para diligência*” ou realizar intimação para destinatário que **NÃO** seja do tipo “custos legis” através da tarefa Preparar ato de comunicação.

O fluxo específico mencionado é “Remeter para diligência” (tela abaixo). Caso o Gabinete escolha a opção ao lado “Remeter para secretaria de OJC”, a suspensão do prazo só ocorrerá quando a intimação for concluída, tendo em vista que o movimento automático “*Remetidos os autos para Secretaria para diligência*” não será registrado.

A expedição do documento pelo PAC somente será considerada caso tenha registro em data posterior ao último movimento de conclusão para despacho.



Conclusão para despacho



Movimento “Convertido o julgamento em diligência”



Remessa do feito à Secretaria do OJC através do fluxo específico de diligência

ou

Intimação para destinatário que não seja do tipo custos legis através do PAC

A contagem do prazo será **suspensa** com a observância dos lançamentos acima e **retomada** a partir da conclusão (para decisão ou para julgamento) dos autos ao relator.

#### 4. Remessa para o CEJUSC-JT (Processos restituídos pelo relator para tentativa de conciliação - Item 92.156)

##### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Para gerar a informação, o gabinete realizar conclusão para **DESPACHO** (sem exigência de movimento específico), bem como deve realizar o encaminhamento do processo ao CEJUSC, produzindo o movimento **automático** *“Remetidos os autos para Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT para tentativa de conciliação”*.

A contagem do prazo será **suspensa** com a observância dos lançamentos acima e **retomada** a partir da conclusão (para decisão ou para julgamento) dos autos ao relator.

#### 5. Encerramento de conclusão (Processos disponibilizados pelo relator - outros - Item 92.157)

##### ❖ Classes: Recursos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar nova conclusão para **DECISÃO** ou **JULGAMENTO**, sendo que o nome do magistrado da nova conclusão deve ser diferente daquele constante da última conclusão. Assim, não basta o registro do movimento *“Encerrada a conclusão”*.

Novo prazo para relatar terá seu início a partir dessa nova conclusão para decisão/julgamento.

**Obs.:** Lembramos que, no caso dos Recursos, o prazo para relatar é contado, em regra, da data da última **distribuição**, que é realizada para o titular do gabinete ou redistribuição. Se não havia conclusão registrada no processo, a mera conclusão para um magistrado diferente do titular não reinicia a contagem do prazo.

##### ❖ Classes: Originárias e Recursos Internos

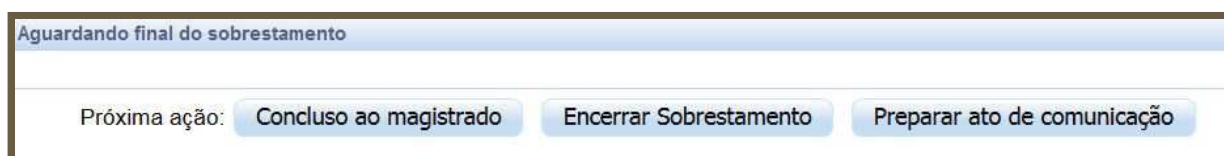
Para gerar a informação, o gabinete deve registrar o movimento *“Encerrada a conclusão”*.

Novo prazo para relatar terá seu início a partir da próxima conclusão para decisão/julgamento.

## 6. Suspensão/Sobrestamento (Processos disponibilizados pelo relator - outros - Item 92.157)

### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar um dos movimentos de suspensão ou sobrestamento disponíveis no PJe, no momento de assinatura da **DECISÃO** ou do **DESPACHO**. O processo será encaminhado para a tarefa Aguardando final do sobrestamento, onde estarão disponíveis as seguintes opções:



As opções de conclusão e comunicação de ato oriundas da tarefa Aguardando final do sobrestamento não interrompem a suspensão/sobrestamento.

Após o encerramento do sobrestamento, novo prazo para relatar terá seu início a partir da próxima conclusão para decisão/julgamento.



- Processos que estavam suspensos/sobrestados e foram **redistribuídos** (em razão da posse do relator em cargo diretivo do Tribunal, por exemplo) precisam de nova conclusão com o devido registro de um dos movimentos de suspensão ou sobrestamento.
- A mesma regra vale para a **alteração de classe**. Se após a suspensão/sobrestamento a classe processual for alterada, será necessário concluir os autos e registrar novamente um dos movimentos de suspensão ou sobrestamento.

## 7. Alteração da classe processual (Processos recebidos com conversão de classe - Item 92.121)

### ❖ Classes: Originárias e Recursos

O prazo inicia sua contagem desde o registro do movimento de alteração da classe processual.

A conferência e alteração da classe processual devem ser feitas na triagem, antes da conclusão ao magistrado. Esse é o momento ideal.

Alterações realizadas enquanto o processo está incluído em pauta podem causar inconsistências, assim, não recomendamos que tal determinação conste apenas do acórdão.

Outro problema é a retificação feita após o registro do movimento de julgamento (na sessão): o processo volta a ficar pendente de julgamento e o prazo do relator volta imediatamente a correr.

## 8. Recebimento do TST (Processos recebidos para novo julgamento - Item 92.120)

### ❖ Classes: Recursos, Recursos Internos e Originárias (excluída a classe Restauração de autos)

Processos recebidos para novo julgamento, por anulação da decisão pela instância superior e por reforma da decisão pela instância superior, iniciam a contagem do prazo do **RELATOR** com o registro do respectivo movimento.

Sempre que o processo retornar da instância superior, caso o registro do movimento não tenha ocorrido de forma automática (no momento da baixa pelo TST), utilizar o lançador de movimentos (Menu Completo, opção “Processo > Outras Ações > Lançar Movimentos”) para registrar o movimento “*Recebidos os autos*” com um dos motivos abaixo:

- “*para novo julgamento (por **anulação** da decisão pela instância superior)*”
- “*para novo julgamento (por **reforma** da decisão pela instância superior)*”

Tendo em vista que a contagem do prazo do **RELATOR** inicia com o registro do movimento, é extremamente importante que o processo seja encaminhado ao Gabinete assim que for recebido do TST.

## 9. Processos enviados à pauta ou à revisão (Processos restituídos pelo relator com visto - Item 92.150)

### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Processos com movimento de conclusão no histórico, liberados para a pauta ou para a revisão.

Caso os processos retornem ao gabinete do relator sem julgamento (ex.: devolvidos pela Secretaria do OJC, adiados ou retirados de pauta), novo prazo para relatar terá seu início a partir da próxima conclusão para decisão/julgamento.

## 10. PEDIDOS DE ACORDO

### 10.1 Acordos homologados em processos pendentes de julgamento remetidos para o CEJUSC-JT

A pendência de julgamento pode ser do processo principal (Originária ou Recurso) ou do Recurso Interno (ED, Ag ou AgRT).

O processo deve, necessariamente, retornar do CEJUSC para o Gabinete. Este deve registrar, através de assinatura de **DECISÃO**, o movimento “*Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte}*” (dentro de Julgamento).

Caso o CEJUSC não tenha lançado, deve registrar também “*Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo})*” - junto com “*Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte}*”.

O movimento “*Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo})*” não dá baixa na pendência de julgamento, mas deve ser lançado para possibilitar a apuração dos acordos homologados no Tribunal.

Após, basta a Secretaria do OJC remeter o processo ao 1º grau com o motivo “para prosseguir”.

Se a pendência de julgamento for em recurso interno, a conclusão para decisão deve ser através do complemento específico (julgamento de Embargos de Declaração, Agravo ou Agravo Regimental).

Se houver petição de recurso para o TST pendente, o processo deverá ser encaminhado para o fluxo de análise de recurso para que seja baixada. Sugerimos que seja feito contato com a unidade responsável para que dê prioridade ao feito.

## 10.2 Acordos homologados em processos sem pendência de julgamento remetidos para o CEJUSC-JT

Não deve existir pendência de julgamento do processo principal (Originária ou Recurso) ou do Recurso Interno (ED, Ag ou AgRT).

Caso o CEJUSC, a Secretaria de Recurso de Revista (SERR) ou a Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais (SEDCI) não tenham lançado o movimento “Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo})”, o gabinete deve registrá-lo através de assinatura de **DECISÃO**.

Após, basta a Secretaria do OJC remeter o processo ao 1º grau com o motivo “para prosseguir”.

Se houver petição de recurso para o TST pendente, o processo deverá ser encaminhado para o fluxo de análise de recurso para que seja baixada. Sugerimos que seja feito contato com a unidade responsável para que dê prioridade ao feito.

## 10.3 Acordos realizados na Vara em processos pendentes de julgamento

A pendência de julgamento pode ser do processo principal (Originária ou Recurso) ou do Recurso Interno (ED, Ag ou AgRT).

O gabinete deve registrar, no momento de assinatura da **DECISÃO**, o movimento “Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte}” (dentro de Julgamento).

Quem deverá realizar o lançamento do movimento “Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo})” é a Vara.

Após, basta a Secretaria do OJC remeter o processo ao 1º grau com o motivo “para apreciar acordo”.

Se a pendência de julgamento for em recurso interno, a conclusão para decisão deve ser através do complemento específico (julgamento de Embargos de Declaração, Agravo ou Agravo Regimental).

Se houver petição de recurso para o TST pendente, o processo deverá ser encaminhado para o fluxo de análise de recurso para que seja baixada. Sugerimos que seja feito contato com a unidade responsável para que dê prioridade ao feito.

## 10.4 Acordos realizados na Vara em processos sem pendência de julgamento

Não deve existir pendência de julgamento do processo principal (Originária ou Recurso) ou do Recurso Interno (ED, Ag ou AgRT).

Quem deverá realizar o lançamento do movimento “*Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo})*” é a Vara.

Basta a Secretaria do OJC remeter o processo ao 1º grau com o motivo “para apreciar acordo”.

Se houver petição de recurso para o TST pendente, o processo deverá ser encaminhado para o fluxo de análise de recurso para que seja baixada. Sugerimos que seja feito contato com a unidade responsável para que dê prioridade ao feito.

## 11. Processos disponibilizados pelo relator - outros (Item 92.157)

### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar, no momento de assinatura da **DECISÃO**, um dos movimentos de decisão ou julgamento diferentes daqueles relacionados no item 92.151.

### Os movimentos listados abaixo NÃO dão baixa nas pendências de julgamento.

Lembramos que, além do movimento correspondente, o complemento da conclusão feita anteriormente deve estar relacionado com o tipo de recurso/decisão que será analisado(a), conforme orientações presentes no tópico “Conclusão para magistrado (complementos)”.

Novo prazo para relatar terá seu início a partir da próxima conclusão para decisão/julgamento.

Obs.: No caso dos recursos internos, será computada uma saída por processo (não por petição).

### Movimentos de decisão ou julgamento diferentes daqueles relacionados no Item 92.151

- Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT) Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Arquivado o processo por ausência do reclamante Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Prejudicado o incidente #{nome do incidente} de #{nome da parte}
- Julgado antecipadamente parte dos pedidos (#{classe processual}) de #{nome\_da\_parte} sem resolução do mérito Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Extinta a execução ou o cumprimento da sentença
- Declarada a competência do(a) #{nome do juízo competente}
- Negado seguimento a recurso de revista de #{nome\_da\_parte} por uniformização de tese em recurso repetitivo
- Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior
- Declarada a prescrição intercorrente
- Definida a tese jurídica em #{nome do incidente repetitivo} Embora não conste no item 92.151, o movimento “Definida a tese jurídica em #{nome do incidente repetitivo}” é um movimento de julgamento, mas somente para uso em sessões colegiadas. Não deve ser adotado em conclusão para decisão monocrática.
- Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, #{pronunciamento de adequação} #{nome do recurso} / #{classe processual}
- Arbitradas e #{situação das custas} as custas processuais no valor de #{valor das custas}
- Concedida em parte a antecipação de tutela a #{nome da parte}
- Concedida em parte a medida liminar a #{nome da parte}
- Concedida em parte a tutela provisória #{tipo de tutela} de #{nome\_da\_parte}
- Revogada a antecipação de tutela jurisdicional
- Revogada a medida liminar
- Revogada a decisão anterior (#{tipo de decisão}) de #{data da decisão anterior}
- Revogada a prisão de #{nome da parte} / #{nome da pessoa}
- Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do #{nome do incidente repetitivo} nº #{número do processo relacionado}(#{tipo tema/controvérsia} nº #{número tema/controvérsia TST})

- Revogada a tutela provisória #{tipo de tutela} de #{nome\_da\_parte}
- Deferida a habilitação
- Indeferida a habilitação
- Acolhida a exceção de pré-executividade de #{nome da parte}
- Acolhida a exceção de incompetência
- Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição
- Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de #{nome da parte}
- Admitido o Recurso Extraordinário de #{nome da parte} Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Admitido o Recurso de Revista de #{nome da parte}
- Admitido o Incidente de Assunção de Competência
- Admitido o #{nome do incidente repetitivo}
- Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por #{motivo da admissão}
- Concedida a antecipação de tutela a #{nome da parte}
- Concedida a medida liminar a #{nome da parte}
- Concedida a tutela provisória #{tipo de tutela} de #{nome\_da\_parte}
- Concedida de ofício a tutela provisória #{tipo de tutela} de #{nome\_da\_parte}
- Declarado o impedimento ou a suspeição
- Declarada a incompetência
- Determinado o cancelamento da distribuição Embora conste no Sistema, não é possível cancelar a distribuição no PJe, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Decretação de prisão civil
- Determinada a indisponibilidade de bens
- Determinado o cancelamento da autuação Embora conste no Sistema, não é possível cancelar a distribuição no PJe, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Determinada a restauração dos autos
- Determinado o bloqueio ou a penhora on line
- Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência Embora conste no Sistema, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de uso exclusivo do TST.
- Determinada a quebra de sigilo fiscal
- Determinada a #{tipo de determinação} de dados de #{nome da parte} no BNDT
- Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação
- Homologada a restauração dos autos

- Homologada a adjudicação do bem Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Homologada a liquidação
- Homologada a arrematação do bem Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Não admitido o Recurso Extraordinário de #{nome da parte}
- Não admitido o Recurso de Revista de #{nome da parte}
- Não admitida a distribuição por dependência ou prevenção
- Não admitido o Incidente de Assunção de Competência
- Não admitido o #{nome do incidente repetitivo}
- Não concedida a antecipação de tutela a #{nome da parte}
- Não concedida a medida liminar a #{nome da parte}
- Não concedida a assistência judiciária gratuita a #{nome da parte}
- Não concedida a tutela provisória #{tipo de tutela} de #{nome\_da\_parte}
- Não recebido(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}
- Proferida decisão
- Recebido(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte} sem efeito suspensivo
- Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição
- Rejeitada a exceção de incompetência
- Rejeitada a exceção de pré-executividade de #{nome da parte}
- Suscitado o Conflito de Competência
- Admitido em parte o Recurso de Revista de #{nome\_da\_parte}
- Reformada a decisão anterior (#{tipo de decisão}) de #{data da decisão anterior} Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.
- Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos Embora conste no Sistema, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de uso exclusivo do TST.
- Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos Embora conste no Sistema, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de uso exclusivo do TST.
- Proferida decisão de saneamento e organização Embora conste no PJe 2º Grau, nas Tabelas Processuais Unificadas é um movimento de 1º grau, portanto, este movimento não deve ser utilizado.

## 12. Decisão monocrática terminativa (Processos disponibilizados pelo relator com decisão monocrática - Item 92.151)

### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Para gerar a informação, o gabinete deve registrar, no momento de assinatura da **DECISÃO**, um dos movimentos de **juízo** previstos na regra do item.

#### Listamos abaixo os movimentos que dão baixa nas pendências de juízo.

Lembramos que, além do movimento correspondente, o complemento da conclusão feita anteriormente deve estar relacionado com o tipo de recurso/decisão que será analisado(a), conforme orientações presentes no tópico “Conclusão para magistrado (complementos)”.

Obs.: No caso dos recursos internos, deve ser registrado um movimento de juízo para cada petição de recurso interno.

#### Decisão monocrática terminativa em Originárias - Item 92.151

- Concedido o Habeas Data a #{nome\_da\_parte}
- Concedido o Habeas Corpus a #{nome\_da\_parte}
- Concedida a segurança a #{nome\_da\_parte}
- Concedido em parte o Habeas Data a #{nome\_da\_parte}
- Concedido em parte o Habeas Corpus a #{nome\_da\_parte}
- Concedida em parte a segurança a #{nome\_da\_parte}
- Denegado o Habeas Data a #{nome\_da\_parte}
- Denegado o Habeas Corpus a #{nome\_da\_parte}
- Denegada a segurança a #{nome\_da\_parte}
- Homologada a transação
- Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome\_da\_parte}
- Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual}/ #{nome do incidente}) de #{nome\_da\_parte}
- Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome\_da\_parte}
- Extinto com resolução do mérito o incidente #{nome do incidente} de #{nome\_da\_parte}

- Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome\_da\_parte}
- Declarada a decadência ou a prescrição
- Homologada a renúncia pelo autor
- Extinto o processo por abandono da causa pelo autor
- Extinto o processo por ser a ação intransmissível
- Extinto o processo por ausência das condições da ação
- Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais
- Extinto o processo por confusão entre autor e réu
- Extinto o processo por convenção de arbitragem
- Extinto o processo por desistência
- Indeferida a petição inicial
- Extinto o processo por negligência das partes
- Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada
- Extinto sem resolução do mérito o incidente #{nome do incidente} de #{nome\_da\_parte}
- Reconhecida pelo réu a procedência do(s) pedido(s) de #{nome\_da\_parte}

#### **Decisão monocrática terminativa em Recursos - Item 92.151**

- Conhecido em parte o recurso de #{nome\_da\_parte} e não provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido em parte
- Conhecido o recurso de #{nome\_da\_parte} e não provido
- Conhecido o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido
- Conhecido o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido em parte
- Provido por decisão monocrática o recurso de #{nome\_da\_parte}
- Não conhecido(s) o(s) #{nome do recurso} / #{nome do conflito} de #{nome\_da\_parte} / #{nome da pessoa}
- Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de #{nome\_da\_parte}
- Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte}
- Homologada a desistência do recurso de #{nome\_da\_parte}
- Anulada a(o) sentença / acórdão Embora conste no Item 92.151, o movimento “Anulada a(o) sentença / acórdão” não retira pendência de julgamento. Orientamos que neste caso seja lançado também o movimento “Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}”.
- Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo}) Embora conste no Item 92.151, o movimento “Homologado o

acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo: #{valor do acordo})” não retira pendência de julgamento. Orientamos que neste caso seja lançado também o movimento “Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}”.

- Não provido por decisão monocrática o recurso de #{nome\_da\_parte} É um movimento novo, não está disponível ainda no PJe.
- Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte} É um movimento novo, não está disponível ainda no PJe.

### **Decisão monocrática terminativa em Recursos Internos - Item 92.151**

#### **Para Embargos de Declaração:**

- Acolhidos os Embargos de Declaração de #{nome\_da\_parte}
- Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de #{nome\_da\_parte}
- Não acolhidos os Embargos de Declaração de #{nome\_da\_parte}
- Não conhecido(s) o(s) #{nome do recurso} / #{nome do conflito} de #{nome\_da\_parte} / #{nome da pessoa}
- Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte}

#### **Para Agravo e Agravo Regimental:**

- Conhecido em parte o recurso de #{nome\_da\_parte} e não provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido em parte
- Conhecido o recurso de #{nome\_da\_parte} e não provido
- Conhecido o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido
- Conhecido o recurso de #{nome\_da\_parte} e provido em parte
- Provido por decisão monocrática o recurso de #{nome\_da\_parte}
- Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de #{nome\_da\_parte}
- Homologada a desistência do recurso de #{nome\_da\_parte}
- Não conhecido(s) o(s) #{nome do recurso} / #{nome do conflito} de #{nome\_da\_parte} / #{nome da pessoa}
- Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome\_da\_parte}

### 13. Processos julgados em sessão - ações originárias, recursos e recursos internos (Itens 92.192 e 92.193)

#### ❖ Classes: Originárias, Recursos e Recursos Internos

Para gerar a informação, a Secretaria do OJC deve registrar, no momento do encerramento da sessão, um dos movimentos de **juízo** previstos na regra do item.

#### Listamos abaixo os movimentos que dão baixa nas pendências de juízo.

Lembramos que, além do movimento correspondente, o complemento da conclusão feita anteriormente deve estar relacionado com o tipo de recurso/decisão que será analisado(a), conforme orientações presentes no tópico “Conclusão para magistrado (complementos)”.

Obs.: No caso dos recursos internos, deve ser registrado um movimento de juízo para cada petição de recurso interno e todos os movimentos serão computados.

#### Processos julgados em sessão - Ações Originárias - Item 92.192

- Concedido o Habeas Data a #{nome da parte}
- Concedido o Habeas Corpus a #{nome da parte}
- Concedida a segurança a #{nome da parte}
- Concedido em parte o Habeas Data a #{nome da parte}
- Concedido em parte o Habeas Corpus a #{nome da parte}
- Concedida em parte a segurança a #{nome da parte}
- Denegado o Habeas Data a #{nome da parte}
- Denegado o Habeas Corpus a #{nome da parte}
- Denegada a segurança a #{nome da parte}
- Homologada a transação
- Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome da parte}
- Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome da parte}
- Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome da parte}
- Declarada a decadência ou a prescrição
- Homologada a renúncia pelo autor

- Extinto com resolução do mérito o incidente #{nome do incidente} de #{nome da parte}
- Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) (#{classe processual} / #{nome do incidente}) de #{nome\_da\_parte}
- Reconhecida pelo réu a procedência do(s) pedido(s) de #{nome da parte}
- Definida a tese jurídica em #{nome do incidente repetitivo}
- Extinto o processo por abandono da causa pelo autor
- Extinto o processo por ser a ação intransmissível
- Extinto o processo por ausência das condições da ação
- Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais
- Extinto o processo por confusão entre autor e réu
- Extinto o processo por convenção de arbitragem
- Extinto o processo por desistência
- Indeferida a petição inicial
- Extinto o processo por negligência das partes
- Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada
- Extinto sem resolução do mérito o incidente #{nome do incidente} de #{nome da parte}
- Não admitido o #{nome do incidente repetitivo} É um movimento novo, não está disponível ainda no PJe.
- Não admitido o Incidente de Assunção de Competência É um movimento novo, não está disponível ainda no PJe.

### Processos julgados em sessão - Recursos - Item 92.192

- Conhecido em parte o recurso de #{nome da parte} e não provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome da parte} e provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome da parte} e provido em parte
- Conhecido o recurso de #{nome da parte} e não provido
- Conhecido o recurso de #{nome da parte} e provido
- Conhecido o recurso de #{nome da parte} e provido em parte
- Não conhecido(s) o(s) #{nome do recurso} / #{nome do conflito} de #{nome da parte} / #{nome da pessoa}
- Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}
- Homologada a desistência do recurso de #{nome da parte} Embora conste no Item 92.192, o movimento “Homologada a desistência do recurso de #{nome da parte}” não está disponível no PJe para registro como resultado de julgamento em sessão.

- Anulada a(o) sentença / acórdão Embora conste no Item 92.192, o movimento “Anulada a(o) sentença / acórdão” não retira pendência de julgamento. Orientamos que neste caso seja lançado também o movimento “Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}”.

### Processos julgados em sessão - Recursos Internos - Item 92.193

#### Para Embargos de Declaração:

- Acolhidos os Embargos de Declaração de #{nome da parte}
- Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de #{nome da parte}
- Não acolhidos os Embargos de Declaração de #{nome da parte}
- Não conhecido(s) o(s) #{nome do recurso} / #{nome do conflito} de #{nome da parte} / #{nome da pessoa}
- Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}

#### Para Agravo e Agravo Regimental:

- Conhecido em parte o recurso de #{nome da parte} e não provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome da parte} e provido
- Conhecido em parte o recurso de #{nome da parte} e provido em parte
- Conhecido o recurso de #{nome da parte} e não provido
- Conhecido o recurso de #{nome da parte} e provido
- Conhecido o recurso de #{nome da parte} e provido em parte
- Não conhecido(s) o(s) #{nome do recurso} / #{nome do conflito} de #{nome da parte} / #{nome da pessoa}
- Prejudicado(s) o(s) #{nome do recurso} de #{nome da parte}
- Homologada a desistência do recurso de #{nome da parte} Embora conste no Item 92.192, o movimento “Homologada a desistência do recurso de #{nome da parte}” não está disponível no PJe para registro como resultado de julgamento em sessão.

## Outras Observações

### Férias e afastamento

Quando o magistrado está afastado, constando do sistema administrativo o afastamento regular, os prazos ficam suspensos e são retomados com o fim do afastamento.

## Troca automática de relator

Quando um magistrado, que não é o relator de um processo, disponibilizá-lo para inclusão em pauta, o sistema lançará os movimentos de encerramento de conclusão e de nova conclusão para o novo magistrado, mantendo o mesmo complemento da conclusão anterior. Portanto, não é necessário encerrar a conclusão atual e realizar uma nova se a disponibilização para a pauta ocorrer por **ação de magistrado**.